Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Ano VI | Edição nº 1272

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Outros atos oficiais 3



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

PIRAPOZINHO, 12 DE AGOSTO DE 2026.

***TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:* Nº 40/2026**

FONTE: MUNICIPAL

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP" E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) "ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE CÃES E GATOS DE PIRAPOZINHO/SP" PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP COM SEDE À RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 728 – CENTRO – CEP: 19200-000 INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 54.801.121/0001-61, NESTE ATO, REPRESENTADO PELO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI, PORTADOR DO RG Nº [redacted] SSP/SP, CPF Nº [redacted], RESIDENTE NA [redacted] – PIRAPOZINHO/SP E DE OUTRO LADO, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE CÃES E GATOS – INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 21.543.257/0001-60 COM SEDE NA RUA FERROVIÁRIO JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO, Nº 51, RESIDENCIAL VALÊNCIA – PIRAPOZINHO/SP, REPRESENTADA PELA SUA PRESIDENTE, SENHORA, EDILAMAR DIAS MATHEUS, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº [redacted] E CPF Nº [redacted], RESIDENTE NA [redacted] – PIRAPOZINHO/SP, COM O OBJETIVO DE RECOLHER, ABRIGAR, PRESTAR CUIDADOS MÉDICOS VETERINÁRIOS, CASTRAR E COLOCAR PARA ADOÇÃO CÃES E GATOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE ABANDONO, RISCOS E MAUS TRATOS NO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP, RESOLVEM DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 40/2026, QUE SE REGERÁ PELAS CLAÚSULAS

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO:

A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONSTITUI OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - RECOLHER, ABRIGAR, PRESTAR CUIDADOS MÉDICOS VETERINÁRIOS, CASTRAR E COLOCAR PARA ADOÇÃO CÃES E GATOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE ABANDONO, RISCOS E MAUS TRATOS DENTRO DO TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP;

II - CUMPRIR INTEGRALMENTE O PLANO DE TRABALHO SENDO VEDADA A SUA ALTERAÇÃO;

III - CONTRATAR E MANTER RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE COLABORAÇÃO;

IV - ZELAR PELOS PADRÕES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES TÉCNICAS E OPERACIONAIS;

V - APLICAR INTEGRALMENTE DENTRO DO PRAZO DA VIGÊNCIA DA PARCERIA, OS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO, RESPONSABILIZANDO-SE PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FUNDIÁRIAS E FISCAIS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL;

VI - APRESENTAR TRIMESTRALMENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS AO SETOR DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP, CONFORME INSTRUÇÕES DO PRÓPRIO SETOR, DO GESTOR DO TERMO DA PARCERIA, BEM COMO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. A REFERIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVERÁ SER ASSINADA PELA (O) TESOUREIRA (A), PELO (A) PRESIDENTE E ACOMPANHADA DO PARECER DO CONSELHO FISCAL;

VII - ENCAMINHAR BIMESTRALMENTE AO GESTOR DA PARCERIA, RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM RESULTADOS QUANTITATIVOS/QUALITATIVOS, CONFORME MODELO PADRÃO EXIGIDO PELO GESTOR;

VIII - MANTER A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP, INFORMADA SOBRE QUAISQUER EVENTUALIDADES QUE DIFICULTEM OU INTERROMPAM O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO PLANO DE TRABALHO;

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

IX - ASSEGURAR À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP, À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO, AO GESTOR DA PARCERIA E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO E DOS RESULTADOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS, BEM COMO O ACESSO A TODOS OS DOCUMENTOS;

X - UTILIZAR OS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE O EXERCÍCIO VIGENTE, QUE COMPREENDE O PERÍODO DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, SENDO VEDADA A PRORROGAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, JÁ TRANSFERIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE, NO CASO, O ANO DE 2027;

XI - CUMPRIR INTEGRALMENTE OS ACORDOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONSTITUI AS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I - TRANSFERIR À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, OS RECURSOS FINANCEIROS INDICADOS;

II- ASSESSORAR TECNICAMENTE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, OBJETO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO;

III - MONITORAR E AVALIAR QUALITATIVAMENTE E QUANTITATIVAMENTE OS SERVIÇOS EXECUTADOS;

IV - RECOMENDAR E OFICIALIZAR PRAZO PARA QUE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA O CUMPRIMENTO DAS SUAS OBRIGAÇÕES, SEMPRE QUE VERIFICADA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES;

V - ASSUMIR OU TRANSFERIR A RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO, NO CASO DE PARALISAÇÃO OU DA OCORRÊNCIA DE FATO RELEVANTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE MODO A EVITAR SUA DESCONTINUIDADE;

VI - MONITORAR E AVALIAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E SOLICITAR PARECERES DE TÉCNICOS DE OUTRAS ÁREAS, QUANDO JULGADO PERTINENTE.

CLÁUSULA QUARTA– DO FINANCIAMENTO

I - O VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO É R$ 45.935,15 (QUARENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS), QUE SERÃO PAGOS EM 5 PARCELAS;

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

II - A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS, FICARÁ CONDICIONADA A PADRONIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS;

III - OS RECURSOS FINANCEIROS DEVERÃO SER APLICADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO, APROVADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;

IV - AS DESPESAS APRESENTADAS COM VALOR SUPERIOR A 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO DEVERÃO SER REALIZADAS MEDIANTE REALIZAÇÃO DE 03 (TRÊS) COTAÇÕES QUE FICARAM ARQUIVADAS JUNTO A NOTA ORIGINAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCEIDADE CIVIL, PARA POSSÍVEL AVERIGUAÇÃO, SE NECESSÁRIO FOR.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

I - O TERMO DE COLABORAÇÃO DEVERÁ SER EXECUTADO FIELMENTE PELAS PARTES DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS PACTUADAS, RESPONDENDO CADA UM DOS PARTÍCIPES PELAS CONSEQUÊNCIAS DE SUA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL;

II - A FUNÇÃO GERENCIAL FISCALIZADORA SERÁ EXERCIDA PELO MUNICÍPIO, DENTRO DO PRAZO REGULAMENTAR DE EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO, FICANDO ASSEGURADO A SEUS AGENTES QUALIFICADOS O PODER DISCRICIONÁRIO DE REORIENTAR AÇÕES E DE ACATAR OU NÃO, JUSTIFICATIVAS COM RELAÇÃO ÀS DISFUNÇÕES QUE POSSAM OCORRER.

CLÁUSULA SEXTA – A ORGANIZAÇÃO DA SOCEIDADE CIVIL DEVERÁ REALIZAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DAS SEGUINTES FORMAS:

I - BIMESTRALMENTE, MEDIANTE ENVIO AO GESTOR DA PARCERIA, RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO COM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM OS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS;

II - PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIMESTRAL, APRESENTANDO O DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS, FICHA CONTÁBIL, EXTRATOS BANCÁRIOS E NOTAS FISCAIS DO PERÍODO (TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVEM SER ORIGINAIS, COM CARIMBO DE ORIGINAL, RUBRICA DO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS E LEGIVEL);

IV - ENTREGAR JUNTO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ÚLTIMA PARCELA, O BALANÇO PATRIMONIAL E O DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS ANUAL JUNTAMENTE COM O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DOS RECURSOS NÃO APLICADOS, QUANDO HOUVER, NA CONTA BANCÁRIA INDICADA PELO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO É DA DATA DA ASSINATURA ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026, SEM HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO PARA O EXERCICIO ANUAL POSTERIOR (2027), VISANDO A UTILIZAÇÃO TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA:

PODERÁ SER ALTERADO, EXCETO EM SEU OBJETO E DENUNCIADO POR CONVENIÊNCIA DOS PARTÍCIPES, APÓS NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE 30 (TRINTA) DIAS, SENDO QUE, SE A DENÚNCIA FOR POR PARTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, DEVERÁ SER PRECEDIDA DA ENTREGA DO RELATÓRIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS ATÉ O MOMENTO.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA:

PELA EXECUÇÃO DA PARCERIA EM DESACORDO COM O PLANO DE TRABALHO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, APLICAR À MESMA, AS SEGUINTES SANÇÕES:

I - ADVERTÊNCIA;

II - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PARTICIPAÇÃO EM CHAMAMENTO PÚBLICO E IMPEDIMENTO DE CELEBRAR PARCERIA E CONTRATOS COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ESFERA DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SANCIONADORA, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

III - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA PARTICIPAR EM CHAMAMENTO PÚBLICO OU CELEBRAR PARCERIA E CONTRATOS COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DE TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO, OU ATÉ, QUE SEJA, PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA, SEMPRE QUE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, RESSARCIR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES;

IV - A SANÇÃO ESTABELECIDA É DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP, CONFORME O CASO, FACULTADA A DEFESA DO INTERESSADO NO RESPECTIVO PROCESSO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA ABERTURA DE VISTA, PODENDO A REABILITAÇÃO, SER REQUERIDA APÓS 02 (DOIS) ANOS DE SUA APLICAÇÃO DA PENALIDADE.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – CONSTITUEM MOTIVOS PARA A RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

A INADIMPLÊNCIA DE QUAISQUER DAS CLÁUSULAS PACTUADAS, PARTICULARMENTE QUANDO CONSTATADAS A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS EM DESACORDO COM PLANO DE TRABALHO E A FALTA DE APRESENTAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS NOS PRAZOS ESTABELECIDOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA – DO FORO:

PARA DIRIMIR AS QUESTÕES ORIUNDAS DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE NÃO FOREM SOLUCIONADAS ADMINISTRATIVAMENTE, AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE PIRAPOZINHO/SP, DESISTINDO DE QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA. ***E POR ESTAREM DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES AJUSTADAS, FIRMAM O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO N° 40/2026 EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR.***

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP

EDILAMAR DIAS MATHEUS
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE CAES E GATOS DE PIRAPOZINHO/SP

MÁRCIO ROBERTO CACOZZA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE PIRAPOZINHO/SP

ANDRÉ MARTINS ALVES
GESTOR DA PARCERIA DA POLÍTICA DE AGRICULTURA



COMUNICADO

CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO, CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028



Vender **bebidas Alcoólicas e Cigarros** para menores de 18 anos é

CRIME

É PROIBIDO VENDER, SERVIR, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDAS ALCOÓLICAS, INDEPENDENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE. (ART. 81, II e ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA).

DISK DENÚNCIA

190 ou 100

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

CONSELHO TUTELAR Pirapozinho-SP

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAPOZINHO-SP